



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou doenças Graves, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei objetiva, especialmente, promover a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas que são responsáveis diretamente pelos cuidados primários de pessoas com deficiência ou doenças graves, garantindo-lhes o acesso integral aos serviços de saúde e outros direitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A Política Pública instituída por esta Lei será implementada conforme as seguintes diretrizes, especialmente:

I – integração das ações de saúde, assistência social e educação;

II – promoção de parcerias entre o Poder Público estadual, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil;

III – participação ativa dos cuidadores na elaboração, implementação e avaliação das políticas e programas;

IV – respeito às especificidades de cada cuidador e da pessoa sob seus cuidados.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves, especialmente:

I – promover a saúde física e mental dos cuidadores;

II – garantir acesso a serviços de saúde, apoio psicológico e social;

III – fomentar a capacitação e a formação contínua dos cuidadores;

IV – facilitar o acesso a informações e orientações sobre os cuidados adequados às pessoas com deficiência ou doenças graves;

V – proporcionar suporte jurídico, quando necessário, aos cuidadores comprovadamente carentes.

Art. 5º O Poder Público estadual fixará formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 6º A execução da Política Pública prevista nesta Lei será financiada com recursos oriundos do orçamento estadual, da iniciativa privada e de convênios e parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde de Cuidadores de Pessoas com Deficiência ou Doenças Graves é uma iniciativa fundamental para garantir o bem-estar e a saúde de uma população frequentemente negligenciada: os cuidadores informais, que, muitas vezes, dedicam grande parte de suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência ou doenças graves.

A presente proposição, nasce da compreensão de que os profissionais que atuam no atendimento de pessoas em situação de violência ou violação de direitos são frequentemente expostos a

situações de estresse intenso, o que pode comprometer sua saúde mental e emocional. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a saúde mental e o bem-estar são fundamentais para o desenvolvimento pessoal e interpessoal do ser humano, devendo a sua promoção, proteção e recuperação constituírem preocupações vitais dos indivíduos, comunidades e sociedade.

Dentre muitas iniciativas, podemos citar como exemplo:

Oferecer serviços de apoio psicológico, como terapias individuais ou em grupo, para ajudar os cuidadores a lidar com o estresse e o esgotamento emocional. Criar programas de apoio social e grupos de suporte, onde os cuidadores possam compartilhar experiências e receber orientações sobre o cuidado adequado.

Implementar programas de capacitação contínua para os cuidadores, abordando práticas de cuidado com a saúde, como administração de medicamentos, cuidado paliativos e primeiros socorros. Fornecer informações sobre os direitos dos cuidadores e das pessoas com deficiência ou doenças graves.

Garantir que os cuidadores tenham acesso a consultas médicas regulares para monitorar sua própria saúde física e mental. Criar centros de atendimento especializado para cuidadores, oferecendo check-ups, orientações sobre ergonomia e cuidados preventivos.

Elaborar campanhas de conscientização para valorizar o trabalho dos cuidadores, destacando sua importância na sociedade e promovendo a valorização social dessa função.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do nosso mandato com um tema de extrema importância e relevância para a população.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR, em
07/04/2025, às 10:09.
